



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 063, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019¹,

DECRETA:

Art. 1º Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

Art. 1º Fica Exonerada a servidora Sr^a. **ALZIRA NUNES DA SILVA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

Art. 2º - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 064, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019¹,

DECRETA:

Art. 1º Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

Art. 1º Fica Exonerada a servidora Srª. **JANDIRA FRANCISCO PEREIRA SENA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

Art. 2º - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 065, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019¹,

DECRETA:

Art. 1º Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

Art. 1º Fica Exonerada a servidora Srª. **GILVACI ALVES DE ALMEIDA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

Art. 2º - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 066, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019¹,

DECRETA:

Art. 1º Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

Art. 1º Fica Exonerada a servidora Sr^ª. **GIRLENE ALVES DE ALMEIDA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

Art. 2º - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 067/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

**Exonera Conselheiro Tutelar do
Município de São Gabriel e dá
outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, legais,

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica exonerado a pedido o Sr. Reginaldo da Silva Figueiredo Júnior, Conselheiro Tutelar do município de São Gabriel Bahia, 40 (quarenta) horas (sede) nomeado com o Decreto nº 049/2010 de 15 de junho de 2010 , conforme pedido datado e assinado em 12/07/2021.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

